

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 1.279/2025 - Recurso Administrativo, ROP 19/2025, item 3.5.10.1, de 25/11/2025, informo:

Diretor Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

Recorrente: Multilab Ind. e Com. Produtos Farmac Ltda. (Nova Química Farmacêutica S.A.)

CNPJ: 92.265.552/0001-40 (72.593.791/0001-11)

Processo: 25351.935678/2022-70

Expedientes: 0694059/25-1 (SEI 3319196), 1228475/25-3 e 1525375/25-3

Área: CPROC/GGREC

Decisões Anteriores:

- [SJO nº 32/2024](#), realizada no dia 13/11/2024, item 2.4.001. [Aresto nº 1.676](#), de 13/11/2024, publicado no DOU nº 221, de 14/11/2024.
- [SJO nº 14/2025](#), realizada no dia 21/5/2025, item 3.4.002.
- [ROP 10/2025](#), item 3.3.10.1 - Circuito Deliberativo nº 695/2025 encerrado em 7 de julho de 2025, por insuficiência de quórum, conforme § 10 do artigo 26 do Regimento Interno - Resolução da Diretoria Colegiada nº 585, de 10 de dezembro de 2021.
- [ROP 15/2025](#), item 3.3.10.3 - Retirado de pauta.
- [ROP 16/2025](#), item 3.3.10.2. CD nº 1.077/2025.- A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório e voto do Diretor Daniel Pereira, do voto do Diretor Rômison Mota e da Diretora Daniela Marreco acompanhando a posição do Diretor Daniel Pereira, e concedeu vista ao Diretor Thiago Campos.

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
LEANDRO PINHEIRO SAFATLE	SIM
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM
DANIELA MARRECO CERQUEIRA	NÃO
THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS	NÃO

O Diretor Thiago Campos proferiu o [Voto nº 184/2025/SEI/DIRE5/Anvisa](#).

A Diretora Daniela Marreco acompanhou a posição do Diretor Thiago Campos no sentido de CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO de segunda instância, de modo a considerar tempestivo o recurso de primeira instância, com retorno dos autos à área competente para análise do mérito; como justificativa para o provimento do recurso de segunda instância, apresentou como base legal instituída a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 863, de 8 de maio de 2024, que “Dispõe sobre as ações excepcionais e temporárias a serem adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para o enfrentamento da ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional e atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul”; ressaltou que a RDC nº 863/2024 suspendeu os prazos processuais no âmbito da Anvisa, por 90 (noventa) dias (artigo 3º) - posteriormente, explicou, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 889, de 5 de agosto de 2024, prorrogou por 90 (noventa) dias o prazo de vigência da RDC nº 863/2024; relatou que, no processo em tela, ao considerar que a autuada teve ciência da decisão proferida em primeira instância na data de 17 de abril de 2024, conforme rastreamento dos Correios (SEI 3119241), e interpôs recurso administrativo em 11 de outubro de 2024, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 3227310), a interposição do recurso aconteceu durante o período de suspensão de prazos processuais previsto na RDC nº

863/2024, prorrogada pela RDC nº 889/2024; julgou que, portanto, quando do protocolo do recurso considerado intempestivo pela Gerência-Geral de Recursos (GGREC), os prazos recursais ainda se encontravam suspensos, por força das supracitadas Resoluções editadas pela Anvisa.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, vencidos a Diretora Daniela Marreco e o Diretor Thiago Campos, **NÃO CONHECER** do recurso, por intempestividade, nos termos do voto do Relator - [Voto nº 136/2025/SEI/DIRE2/Anvisa](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Hugo Lucas, Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada**, em 09/12/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3983457** e o código CRC **E35F7C1B**.

Referência: Processo nº
25351.900380/2025-91

SEI nº 3983457